



PRIMEIRO ADITIVO À TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

PROCESSO SEI! 19726.102935/2021-13

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 02.886.413/0001-40), neste ato representada por seus procuradores, doravante denominada “REQUERENTE”;

PARAIBUNA PAPÉIS S/A (CNPJ 21.550.447/0001-04), PARAIBUNA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (CNPJ 20.434.379/0001-55), EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARAIBUNA LTDA. (CNPJ 17.153.388/0001-63), PARAPOLPA S/A EMBALAGENS DE POLPA MOLDADA (CNPJ 17.699.190/0001-80), PARAIBUNA NORDESTE (17.551.763/0001-23) e HEITOR LUIZ VILELA [REDACTED], neste ato representados por si ou por seus procuradores, na qualidade de “INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 1”; e

RECICLAR LOCAÇÃO LTDA - antiga PARAIBUNA RECICLAR LTDA (CNPJ 00837407/0001-78), TRAITUBA EMPREENDIMENTOS SA (CNPJ 00894500/0001-14), 3R PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 17.538.595/0001-36), ROBLE PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ (17.113.476/0001-31), ENZOLIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - antiga SAPUCAIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (CNPJ 07.702.929/0001-01), EPM EMBALAGENS DE POLPA MOLDADA LTDA (CNPJ 08.578.991/0001-04), HEITOR LUIZ VILLELA JÚNIOR (CPF [REDACTED]), REGILAINÉ APARECIDA DE OLIVEIRA VILLELA (CPF [REDACTED]), ANA CRISTINA CARVALHO VILLELA DA COSTA (CPF [REDACTED]) e ANA CECÍLIA VILLELA GUILHON (CPF [REDACTED]), neste ato representados por si ou por seus procuradores, na qualidade de “INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 2”.

CONSIDERANDO o previsto nos itens 1.2, 6.3.14 e 8.18 do TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL firmado pela REQUERENTE em 02/09/2021 nos autos do processo SEI! 19726.102935/2021-13 (documento 18445519) e o previsto nos §§4º, 5º, 6º e 8º do art. 38 da Portaria PGFN nº 9.917/2020, firmam o PRIMEIRO ADITIVO À TRANSAÇÃO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal a ser equacionado pela REQUERENTE no presente aditivo é representado pelos débitos das INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSE 1) expressamente discriminados no Anexo I e pelo DEBCAD 35.068.729-3.

1.2. O remanescente do passivo fiscal das INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSE 1) não relacionado no ANEXO I será solucionado nos moldes adiante descritos.

2. Do objeto

2.1. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União contra os INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSE 1) sob administração da PRFN1, de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e das demais PARTES (REQUERENTE e INTERVENIENTES ANUENTES CLASSES 1 e 2).

2.2. A presente transação visa o encerramento de litígios administrativos e judiciais envolvendo todas as PARTES (FAZENDA NACIONAL, REQUERENTE e INTERVENIENTES ANUENTES CLASSES 1 e 2).

2.2. Também são objeto do presente termo de transação individual os débitos inscritos em dívida ativa e que se encontram no âmbito das contas de Transação Excepcional 3698693 e 3979533, garantindo-se à REQUERENTE o pagamento com os descontos e condições aqui ajustados e, por consequência, extinguindo-se as referidas Transações Expcionais.

3. Dos INTERVENIENTES ANUENTES

3.1. INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 1 são os contribuintes acima indicados e reconhecidos como corresponsáveis pelo Poder Judiciário nos autos da Execução Fiscal 200-07.2008.4.01.3801;

3.2. INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 2 são os contribuintes acima indicados e reconhecidos como corresponsáveis nos autos da Medida Cautelar



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

Fiscal (MCF) 457-85.2015.4.01.3801 e do IDPJ 0012022-12.2016.4.01.3801, todos ainda não transitados em julgado.

4. Dos termos e condições

4.1. A celebração deste termo aditivo de transação individual importa, para a REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES CLASSES 1:

4.1.1. Obrigação de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

4.1.2. Compromisso de **desistência imediata** das transações excepcionais 3698693 e 3979533 para encerramento das contas no SISPAR e inclusão do saldo devedor final apurado pela FAZENDA NACIONAL no presente termo aditivo. Fica registrado que o saldo devedor será apurado mediante o afastamento dos benefícios concedidos e a dedução dos valores já pagos.

4.1.3. Responsabilização solidária pelas dívidas expressamente indicadas no Anexo I e pelo DEBCAD 35.068.729-3, com inclusão como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa (incisos II do §6º do art. 38 da Portaria PGFN nº 9.917/2020).

4.1.4. Admissão da existência de interesse comum nos fatos geradores dos débitos expressamente relacionados no ANEXO I e do DEBCAD 35.068.729-3.

4.1.5. Consentimento pela REQUERENTE e INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 1 com o fato de terem adotado as práticas reconhecidas pelo Poder Judiciário nos autos da ExFis 200-07.2008.4.01.3801 e com a existência, apenas entre si, de grupo econômico de fato (inciso I do §6º do art. 38 da Portaria PGFN 9.917/2020).

4.1.6. Dever de desistência de impugnações, recursos, ações e requerimentos, administrativos ou judiciais, que se refiram à dívida



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

transacionada no presente termo aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do acordo.

4.1.7. Obrigação de realizarem todas as comunicações exigidas no acordo através de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao dossiê nº 19726.102935/2021-13.

4.2. A celebração deste termo aditivo de transação individual importa, para a REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES CLASSES 2:

4.2.1. Ciência da proposta de transação para a quitação dos débitos relacionados no presente ANEXO I, com a consequente perda de objeto da Medida Cautelar Fiscal (MCF) 457-85.2015.4.01.3801 e dos IDPJs 0012022-12.2016.4.01.3801, 0006980-45.2017.4.01.3801 e 0009999-59.2017.4.01.3801, motivo pelo qual, se comprometem a renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem tais ações judiciais, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na presente transação por meio de requerimento de extinção do respectivo processo de defesa com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

4.2.2. Dever de desistência de impugnações, recursos, ações e requerimentos, administrativos ou judiciais, que se refiram à dívida transacionada no presente termo aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do acordo.

4.2.3. Obrigação de realizarem todas as comunicações exigidas no acordo através de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao dossiê nº 19726.102935/2021-13.

5. Dos meios para extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União

5.1. Considerando a situação econômica da REQUERENTE, sujeita a processo de recuperação judicial, o reconhecimento, pela REQUERENTE e pelas INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSE 1), da existência de grupo econômico de fato (art. 38, §6º, I, da Portaria PGFN nº 9.917/2020), da existência de interesse comum nas situações que constituíram os fatos geradores das obrigações transacionadas (ANEXO I), das demais circunstâncias previstas no §3º do art. 36



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

da Portaria PGFN nº 9.917/2020 e a perspectiva de resolução de litígios judiciais e administrativos envolvendo todas as PARTES, serão concedidos descontos previstos na legislação de regência, a seguir resumidos:

5.1.1. Desconto máximo de até 70% (setenta por cento) incidente sobre a totalidade da Dívida Transacionada (ANEXO I), vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), nos moldes do art. 21, inciso I, da Portaria PGFN nº 2382/2021, c/c art. 11, §2º, inciso I da Lei nº 13.988/2021.

5.1.2. Pagamento à vista da dívida transacionada, em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da disponibilidade do documento de arrecadação no sistema SISPAR, acessado através da plataforma REGULARIZE, no site oficial da PGFN na internet.

5.2. Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo aditivo, a PARAIBUNA PAPÉIS S/A deve requerer a extinção com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil, da Ação Anulatória/Apelação Cível 0008101-02.2003.4.01.3801, concordando com a utilização dos depósitos judiciais constantes daqueles autos para quitação sem desconto das CDAs nº 60.2.03.003367-02, 60.2.03.003415-36.

5.2.1. As **CDAs 60.2.03.003367-02 e 60.2.03.003415-36** ficam excluídas do termo aditivo de transação e devem ser consideradas não transacionadas, realizando-se a transformação em pagamento definitivo do respectivo depósito judicial, sem descontos, para a sua quitação.

5.2.2. Eventual saldo remanescente após a transformação em pagamento definitivo referida no item 5.2.1 deverá ser transferido para a ExFis 5053-93.2007.4.01.3801 e imediatamente aplicado na amortização do DEBCAD 35.068.729-3 sem qualquer tipo de desconto

5.3. A REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSE 1 e 2) concordam que os depósitos judiciais em dinheiro disponíveis nas ExFis 1194.50.1999.4.01.3801, 575-62.1995.4.01.3801 e na Medida Cautelar Fiscal (MCF) 457-85.2015.4.01.3801 sejam transferidos para os autos da ExFis 5053-



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

93.2007.4.01.3801 e imediatamente aplicados na amortização do DEBCAD 35.068.729-3 sem qualquer tipo de desconto.

5.3.1. Será objeto de acordo particular a ser firmado entre, de um lado, REQUERENTE e/ou INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 1, e, de outro lado, INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 2, com objetivo de prever a forma de reembolso a estes últimos dos valores bloqueados de sua propriedade que venham a ser utilizados para pagamento do passivo fiscal aqui transacionado, nos termos do item 5.3, não tendo a FAZENDA NACIONAL qualquer participação ou responsabilidade em relação a tal acordo particular.

5.4. Considerando os requisitos dispostos pela Lei 9.703/1998, em substituição aos demais ativos financeiros bloqueados ou indisponibilizados em favor da FAZENDA NACIONAL, a REQUERENTE se obriga, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo aditivo, a realizar depósitos judiciais, ou simplesmente "DEPÓSITOS SUBSTITUIÇÃO", equivalentes aos montantes efetivamente retidos em desfavor dos INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSE 2), especialmente nos autos ou em decorrência da MCF 457-85.2015.4.01.3801, ainda que transferidos para outras execuções fiscais.

5.4.1. Entende-se como demais ativos financeiros as aplicações financeiras existentes que efetivamente tenham sido bloqueadas ou indisponibilizadas mas não convertidas em depósito judicial.

5.5. Os DEPÓSITOS SUBSTITUIÇÃO devem corresponder aos valores atualizados dos ativos financeiros a serem substituídos, cabendo à REQUERENTE e aos INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSE 2) a verificação dos montantes junto às instituições financeiras e demais órgãos controladores.

5.6. A REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSES 1 e 2) concordam que os DEPÓSITOS SUBSTITUIÇÃO sejam utilizados para amortização, sem descontos, do DEBCAD 35.068.729-3, em cobrança na ExFis 5053-93.2007.4.01.3801.

5.7. Após a realização dos DEPÓSITOS SUBSTITUIÇÃO, a FAZENDA NACIONAL concorda que os INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSE 2) realizem o levantamento paulatino dos respectivos ativos financeiros, na mesma medida ou



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

quantia do valor depositado, atualizado, eventualmente bloqueados nos autos ou em decorrência da MCF 457-85.2015.4.01.3801, ainda que transferidos para outras execuções fiscais, admitindo-se anuência parcial em caso de insuficiência dos valores depositados.

5.8. A REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSES 1 E 2) concordam com a manutenção de garantia associada ao DEBCAD 35.068.729-3, considerando-se o valor consolidado da dívida sem os descontos obtidos por meio da transação, consistente no imóvel [REDACTED] do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Juiz de Fora.

5.9. A REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSES 1 E 2) concordam que, após o processamento das operações previstas nos itens 5.2, 5.3 e 5.6, havendo saldo devedor, o DEBCAD 35.068.729-3 e as CDAs nº 60.2.03.003367-02 e 60.2.03.003415-36 sejam incluídos na conta aditiva de transação, aplicando-se o desconto de até 70% ajustado no termo de transação individual firmado em 02/09/2021.

5.9.1. A FAZENDA NACIONAL promoverá a notificação da REQUERENTE e dos INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 1 para pagamento suplementar referente ao DEBCAD 35.068.729-3 e às CDAs nº 60.2.03.003367-02 e 60.2.03.003415-36 através dos endereços eletrônicos [REDACTED]

e [REDACTED], também à vista, em parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão do aditivo de transação e cancelamento dos benefícios concedidos.

5.9.2. Comprovado o pagamento mencionado no item 5.9.1 e processada a baixa do DEBCAD 35.068.729-3 e das CDAs nº 60.2.03.003367-02 e 60.2.03.003415-36, a FAZENDA NACIONAL anuirá com a extinção das respectivas Execuções Fiscais (ExFis 5053-93.2007.4.01.3801 e ExFis 0006135-33.2005.4.01.3801) e com o levantamento das constrições incidentes sobre imóvel [REDACTED] do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Juiz de Fora.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

5.9.3. A REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 1 poderão pleitear, durante o período de vigência do presente acordo, a substituição do imóvel [REDACTED] do 1º CRI de Juiz de Fora por outro de menor valor, desde que mantida a integral garantia do DEBCAD 35.068.729-3, considerando-se o valor consolidado sem os descontos obtidos na transação.

6. Dos litígios judiciais e administrativos

6.1. A REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSE 1) reconhecem e confessam de forma irrevogável e irretratável as inscrições em Dívida Ativa da União listadas no ANEXO I, o DEBCAD 35.068.729-3 e as CDAs nº 60.2.03.003367-02 e 60.2.03.003415-36, abstendo-se de discuti-los em procedimento administrativo ou em ação judicial presente ou futura.

6.2. Nos 60 (sessenta) dias seguintes à assinatura do presente termo aditivo, a REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSES 1 E 2), deverão peticionar nas execuções fiscais, embargos dos devedores e quaisquer outras de defesa, nos IDPJs 0012022-12.2016.4.01.3801, 0006980-45.2017.4.01.3801 e 0009999-59.2017.4.01.3801, na MCF 457-85.2015.4.01.3801, e nos recursos de qualquer espécie envolvendo os débitos ora transacionados para noticiar a celebração do primeiro aditivo à transação individual.

6.2.1 No mesmo ato, compete aos INTERVENIENTES ANUENTES CLASSES 1 e 2, requerer ou concordar com a extinção sem resolução do mérito dos IDPJs 0012022-12.2016.4.01.3801, 0006980-45.2017.4.01.3801 e 0009999-59.2017.4.01.3801 e da MCF 457-85.2015.4.01.3801, bem como requerer ou concordar com a extinção com resolução de mérito dos embargos dos devedores e quaisquer outras ações de defesa.

6.2.2 A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não exime a REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSES 1 E 2) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do item 6.4, resguardados os encargos legais que compõem a dívida transacionada.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

6.3 As partes (FAZENDA NACIONAL, REQUERENTE e INTERVENIENTES ANUENTES CLASSES 1 e 2) renunciam reciprocamente aos honorários de sucumbência nos autos dos IDPJs 0012022-12.2016.4.01.3801, 0006980-45.2017.4.01.3801 e 0009999-59.2017.4.01.3801 e da MCF 457-85.2015.4.01.3801.

6.4 Com o objetivo de encerrar os cumprimentos de sentença em curso e promover quitação integral das verbas de sucumbência devidas à FAZENDA NACIONAL, a REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES (CLASSE 1) se comprometem ao pagamento de honorários advocatícios em valor equivalente a 3% (três por cento) do recolhimento referido no item 5.1.2.

6.4.1. O pagamento referido no item 6.4 deve ser efetuado pela REQUERENTE em até 15 (quinze) dias contados do recolhimento do montante previsto no item 5.1.2., mediante DARF preenchido com o código de receita 2864 e acarretará quitação plena dos honorários de sucumbência devidos à União em todos os processos judiciais alcançados pelo presente termo aditivo.

6.5 Exceto quanto ao pagamento especificado no item 6.4, as PARTES (FAZENDA NACIONAL, REQUERENTE, INTERVENIENTES ANUENTES CLASSES 1 e 2) renunciam mutuamente aos honorários sucumbenciais eventualmente devidos em função ou decorrência do presente termo de transação.

6.6. A REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 1 assumem responsabilidade solidária, ampla, geral e irrestrita por qualquer tipo de sucumbência fixada nos processos judiciais alcançados pelos efeitos do termo aditivo de transação, comprometendo-se aos pagamentos de quaisquer valores eventualmente imputados em desfavor da União.

7. Da rescisão da transação

7.1. Acarretará rescisão da transação, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos débitos confessados, o descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição prevista no presente termo aditivo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

8. Das obrigações da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

8.1. Sem prejuízo dos termos supra fixados, requerer ou concordar com a extinção, em até 60 (sessenta) dias **após efetivo pagamento e baixa das respectivas inscrições nos sistemas da DAU**, das execuções fiscais e quaisquer outras ações e procedimentos, administrativos ou judiciais, relativos às CDAs transacionadas no presente termo aditivo (ANEXO I), com consequente levantamento das restrições cadastrais e constrições patrimoniais realizadas.

8.2. Requerer ou concordar com a perda definitiva da exigibilidade do Negócio Jurídico Processual SEI/ME nº 4713719, controlado nos autos do processo SEI! 18213.100374/2019-11, em função do adimplemento da obrigação tributária.

8.3. Concordar com pedidos de suspensão e suspender a adoção de novas medidas constritivas nos processos alcançados pelo presente termo aditivo, conforme disposto no inciso II do caput do art. 313 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente aditivo.

8.4. Requerer, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da baixa por pagamento das inscrições relacionadas no ANEXO I, a extinção sem resolução de mérito dos IDPJS 0012022-12.2016.4.01.3801, 0006980-45.2017.4.01.3801 e 0009999-59.2017.4.01.3801.

8.5. Requerer ou concordar com, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da baixa por pagamento das inscrições relacionadas no ANEXO I e da destinação dos DEPÓSITOS SUBSTITUIÇÃO a serem apurados, a extinção sem resolução de mérito da MCF 457-85.2015.4.01.3801 e a liberação e devolução dos ativos financeiros substituídos, e também dos demais ativos não financeiros bloqueados, para os INTERVENIENTES ANUENTES CLASSES 1 e 2 que sejam seus proprietários originais, observados os itens 5.7 e 5.8.

9. Das disposições finais

9.1. Fica vedado à REQUERENTE e aos INTERVENIENTES ANUENTES CLASSES 1 e 2 o levantamento de quaisquer depósitos judiciais e dos ativos financeiros não alcançados pelos DEPÓSITOS SUBSTITUIÇÃO derivados das medidas judiciais deferidas em favor da Fazenda Nacional nos feitos relacionados aos débitos transacionados, devendo o numerário eventualmente encontrado ser aproveitado para amortização do DEBCAD 35.068.729-3 e/ou das CDAs nº 60.2.03.003367-02



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

e 60.2.03.003415-36, sem qualquer tipo desconto (art. 18, II, c/c art. 21, I, j, da Portaria PGFN nº 9.917/2021).

9.2. Considerando o reconhecimento da existência de interesse comum nas situações que constituíram os fatos geradores das obrigações transacionadas, eventuais créditos que a REQUERENTE e os INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 1 venham a dispor, por precatório, perante a União ou outros entes federados, devem ser aproveitados para amortização das CDAs relacionadas no ANEXO I.

9.3. Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, aplicando-se os termos do pacto original naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

DIGRA/PFN/MG, 21/12/2021.

SANDRO
DELGADO DE
PAULA [REDACTED]

REGINA APARECIDA
DE
NOVAIS [REDACTED]

INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Representada por Sandro Delgado de Paula e por Regina Aparecida Novais

HEITOR LUIZ
VILLELA [REDACTED]

PARAIBUNA PAPÉIS S/A

Representada por Heitor Luiz Villela

HEITOR LUIZ Assinado de forma
VILLELA digital por HEITOR LUIZ

PARAIBUNA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Representada por Heitor Luiz Villela

HEITOR LUIZ Assinado de forma digital
VILLELA por HEITOR LUIZ

EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARAIBUNA LTDA.

Representada por Heitor Luiz Villela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

HEITOR LUIZ
VILLELA [REDACTED]
Assinado de forma digital
por HEITOR LUIZ

PARAPOLPA S/A EMBALAGENS DE POLPA MOLDADA

Representada por Heitor Luiz Villela

DIRCEU MARTINS
VILLELA
NETO [REDACTED]
Assinado de forma digital
por DIRCEU MARTINS

PARAIBUNA NORDESTE

Representada por Dirceu Martins Villela Neto

HEITOR LUIZ
VILLELA [REDACTED]

HEITOR LUIZ VILELA (CPF [REDACTED])

REGILAINÉ APARECIDA DE
OLIVEIRA
VILLELA [REDACTED]
Assinado de forma digital por
REGILAINÉ APARECIDA DE OLIVEIRA

RECICLAR LOCAÇÃO LTDA - antiga PARAIBUNA RECICLAR LTDA

Representada por Regilaine Aparecida de Oliveira Villela

ANA CRISTINA
CARVALHO VILLELA DA
COSTA [REDACTED]
Assinado de forma digital por
ANA CRISTINA CARVALHO

TRAITUBA EMPREENDIMENTOS SA

Representada por Ana Cristina Carvalho Villela da Costa

REGILAINÉ APARECIDA
DE OLIVEIRA
VILLELA [REDACTED]
Assinado de forma digital por
REGILAINÉ APARECIDA DE

3R PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por Regilaine Aparecida de Oliveira Villela

ANA CRISTINA
CARVALHO VILLELA DA
COSTA [REDACTED]
Assinado de forma digital por ANA
CARVALHO VILLELA DA COSTA

ROBLE PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por Ana Cristina Carvalho Villela da Costa



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG
SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

HEITOR LUIZ VILLELA Assinado de forma digital por
HEITOR LUIZ VILLELA
JUNIOR [REDACTED]
[REDACTED] JUNIOR
Dados: 2
-03'00'

ENZOLIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - antiga SAPUCAIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

Representada por Heitor Luiz Villela Júnior

HEITOR LUIZ VILLELA Assinado de forma digital por
HEITOR LUIZ VILLELA
JUNIOR [REDACTED]
[REDACTED] JUNIOR
Dados: 2
-03'00'

EPM EMBALAGENS DE POLPA MOLDADA LTDA

Representada por Heitor Luiz Villela Júnior

HEITOR LUIZ VILLELA Assinado de forma digital
por HEITOR LUIZ VILLELA
JUNIOR [REDACTED]
[REDACTED] JUNIOR
Dados: 2
-03'00'

HEITOR LUIZ VILLELA JÚNIOR (CPF [REDACTED])

REGILAINÉ APARECIDA Assinado de forma digital por
DE OLIVEIRA
VILLELA: [REDACTED]
REGILAINÉ APARECIDA DE
OLIVEIRA VILLELA

REGILAINÉ APARECIDA DE OLIVEIRA VILLELA (CPF [REDACTED])

ANA CRISTINA Assinado de forma digital por Ana
CARVALHO VILLELA DA [REDACTED]
[REDACTED] CRISTINA CARVALHO VILLELA DA

ANA CRISTINA CARVALHO VILLELA DA COSTA (CPF [REDACTED])

ANA CRISTINA Assinado de forma digital por Ana
CARVALHO VILLELA DA [REDACTED]
[REDACTED] CRISTINA CARVALHO VILLELA DA

ANA CECÍLIA VILLELA GUILHON (CPF [REDACTED])

Representada por Ana Cristina Carvalho Villela da Costa



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

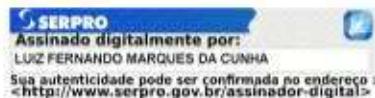
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal



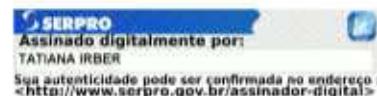
Júlio César Corrêa Santos

Procurador da Fazenda Nacional



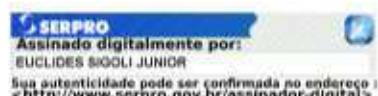
Luiz Fernando Marques da Cunha

Procurador Chefe da DIGRA/PFN/MG



Ricardo da Silveira Figueiró

Procurador Chefe da Dívida Ativa da União na 1ª Região



Euclides Sigoli Junior

Procurador Regional da Fazenda Nacional - 1ª Região



Leonardo Martins Pestana

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na 2ª Região



Renato Mendes Souza Santos

Procurador Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

João Henrique Chauffaille Gronet

Coordenador Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos da PGFN



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Procurador-Geral Adjunto da Gestão da Dívida Ativa da União e FGTS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

ANEXO I

CNPJ	Nome do Devedor	Tipo de Pessoa	Número de Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição
17699190	PARAPOLPA S A EMBALAGENS DE POLPA MOLDADA	Pessoa jurídica	317122673 317122681 317122690 317122711 556481917 556481925	21,466.24 869,754.18 8,866.06 33,429.61 734,403.51 415,336.65
21550447	PARAIBUNA PAPEIS S/A	Pessoa jurídica	60 5 93 001398-05 11 3 94 000005-79 60 6 94 003393-07 60 3 94 000735-85 11 3 94 000220-33 60 6 95 001411-42 60 5 96 000405-96 60 2 97 001440-06 60 2 97 001446-00 60 6 97 002031-41 60 2 97 001681-00 60 2 97 003365-09 60 6 97 004341-19 60 3 97 000140-45 317122541 317122568 317122576 317122584 317122592 317122649 317122657 317122665 323604145 325757127 327130555 556481852 556481879 557614651 60 2 07 002442-60 60 2 07 003097-37 60 2 08 000168-20 60 3 07 000187-48 60 3 08 000068-49 60 3 97 000475-63	300,219.08 713,592.26 3,096,782.86 7,349,117.35 10,705.21 67,247.56 10,883.42 180,083.95 119,274.92 597,548.79 70,970.59 277,059.74 33,456.91 2,386,238.66 267,351.97 141,692.91 25,360.00 3,596,702.65 112,471.32 149,308.85 13,767.89 398,929.29 1,016,774.24 1,432,427.54 6,964,568.72 3,303,643.45 2,834,262.38 6,214,675.68 3,584,854.56 16,678.74 751,023.63 14,380,562.00 275,852.97 13,678,852.80



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SRC - Análise de risco e monitoramento econômico-fiscal

60 3 98 000439-26	2,393,858.56
60 3 98 000552-66	1,028,116.51
60 3 98 000646-80	46,913.64
60 3 99 000034-97	1,689,822.85
60 6 07 009540-70	184,157.62
60 6 07 009541-51	469,974.87
60 6 07 009643-86	6,778,455.46
60 6 95 001408-47	521,071.17
60 6 98 012256-04	3,557,938.57
60 6 98 012971-84	767,888.58
60 6 98 021414-63	3,691,328.62
60 6 98 021415-44	3,679,469.24
60 6 99 008261-77	4,521,978.99
60 6 99 017444-92	2,093,088.79
60 7 07 001495-23	3,068,727.93
60 7 07 001893-12	1,544,370.98
60 7 95 000453-29	186,846.64
60 7 97 001922-52	340,527.31
60 7 99 001793-73	1,356,462.49
60 7 99 003619-29	681,570.33
60 7 99 010292-60	1,230,240.63